OFICIO N.....

LEI Nº 946 DE 28 DE AGOSTO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Govêrno do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instalados em locais considerados de atração turísticas do Municipio.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de agosto de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/agosto/1969.

José Thome
Secretario Geral da PM.

Registrada as Fls. 87 v do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 28/08/1969

Benjamin Sposito
Escriturario